Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA** | **:** | **DS02-SECSES-98/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/8286/2010 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 999876 |
| **ÓRGÃO** | **:** | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | ANTÔNIA CÉLIA ANTUNES DE OLIVEIRA E ROSÂNGELA PEREIRA DE NOVAES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | EX-DIRETORAS-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00037/2010 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS |
| **SESSÃO** | **:** | 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 22-5-2012 |

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados no relatório, praticados na gestão das Sras. Antônia Célia Antunez de Oliveira (01/01/2009 a 27/10/2009) e Rosangela Pereira de Novais (28/10/2009 a 31/12/2009), ambas as Ex-Diretoras-Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sidrolândia - MS, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2009;

2 – pela impugnação do montante de R$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais), pago a título de diárias sem atos de concessão (folhas de diárias), sem os pedidos de concessão e sem os respectivos relatórios de viagens, contrariando respectivamente os artigos 6º, 7º e 9º da Lei Municipal nº 39/2005, devidamente atualizados na forma regimental, assim distribuídos: responsabilidade da Sra. Antônia Célia Antunez de Oliveira, Diretora-Presidente no período de 01/01/2009 a 27/10/2009, o valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais); e da Sra. Rosangela Pereira de Novais, Diretora-Presidente no período de 28/10/2009 a 31/12/2009, o valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais);

3 – pela aplicação de multa no montante de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Antônia Célia Antunez de Oliveira, Diretora-Presidente no período de 01/01/2009 a 27/10/2009, e 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Rosangela Pereira de Novais, Diretora-Presidente no período de 28/10/2009 a 31/12/2009, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sidrolândia - MS, por atos praticados com graves infrações as normas legais ou regulamentares, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 48/90, c/c artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, referente aos itens "2 e 3", para comprovação nos autos do cumprimento dos valores impugnados recolhidos aos cofres do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sidrolândia - MS, bem como do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 – pela determinação ao Protocolo-TC/MS, que proceda o desentranhamento dos documentos e fls. 212/220, relativo a contrato e termo aditivo, autuando novo processo para os devidos trâmites regimentais;

6 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra